

DECRETO Nº 11/2026, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, 18 DE MARÇO DE 2026.

Decreto do Executivo Municipal Nº 11 de 18 de março de 2026, Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os (as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Baixa Grande do Ribeiro PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República Federativa do Brasil, no que dispões sobre atos do interesse local e, ainda:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 18(DEZOITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

JOSE LUIS
SOUSA:06282
423368

Assinado de forma
digital por JOSE LUIS
SOUSA:06282423368
Dados: 2026.03.18
12:24:53 -03'00'

Id:OE28B2CB9260530C



DECRETO Nº 11/2026, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, 18 DE MARÇO DE 2026.

Decreto do Executivo Municipal Nº 11 de 18 de março de 2026, Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os (as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Baixa Grande do Ribeiro PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República Federativa do Brasil, no que dispõe sobre atos do interesse local e, ainda:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 18(DEZOITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

JOSE LUIS
SOUSA:06282423368
423368

Assinado de forma
digital por JOSE LUIS
SOUSA:06282423368
Dados: 2026.03.18
12:24:53 -03'00'

Id:OF8BF843EFEA52A2



ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, NA CIDADE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, EXERCÍCIO 2026.

Às 09h00min, do dia 18 de janeiro de 2026, reuniram-se, na Sala da Comissão de Contratação, nas dependências da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, situada na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222 - Centro - Baixa Grande do Ribeiro-PI, os membros da Comissão de Contratação de Baixa Grande do Ribeiro-PI, João Batista Soares da Costa (Agente de Contratação), Barbara Negreiros da Silva Gomes (Equipe de Apoio) nomeados pela Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2025, sob a Presidência do primeiro, para julgamento da documentação do CREDENCIAMENTO Nº 006/2025, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, NA CIDADE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, EXERCÍCIO 2026. Conforme se constatou 01 (uma) empresa encaminhou solicitação de credenciamento e os documentos de habilitação. Após análise da documentação apresentada pelo interessado, foi declarada apta ao credenciamento a empresa a seguir relacionada: 1. POSTO RUFA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.773.079/0001-97, situada na R Santa Izabel, nº 5280, Bairro de Fatima, Baixa Grande do Ribeiro-PI, CEP: 64.868-000. Nada mais havendo a ser deliberado, o Agente de Contratação deu por encerrada a Sessão e feita a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA
Agente de Contratação

Barbara Negreiros da Silva Gomes
Equipe de Apoio

Id:10EF3DBC4D745291



EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO IV, ART. 79, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80 ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUELINO EZEQUIEL, 2222, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000, TELEFONE: 89 - 3570-1473
CONTRATADO: POSTO RUFA LTDA CNPJ Nº 52.773.079/0001-97 ENDEREÇO: R SANTA IZABEL, Nº 5280, BAIRRO DE FATIMA, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, NA CIDADE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, EXERCÍCIO 2026
FONTE DE RECURSOS: ICMS - FPM - FPE - FME - FUNDEB - PBA - FMS/PUB - PAB - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FMAS - RECURSOS FEDERAIS - CRAS/PBF - PDDE - BRASIL CARINHOSO - QUOTA - QSE E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
PAGAMENTO: O VALOR GLOBAL DO TETO FINANCEIRO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO É DE R\$ 4.162.837,50 (QUATRO MILHÕES, CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), APURADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DESCRITOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025.
GESTOR DO CONTRATO: ANDRIZA NEGREIROS LIMA, PORTADORA DO CPF Nº 622.119.313-32
FISCAL DO CONTRATO: BRUNNA BRITO RIBEIRO, PORTADORA DO CPF Nº 055.801.833-56
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2026
DATA: 18 DE MARÇO DE 2026